

RESOLUÇÃO CSA N.º 15/2010

ALTERA A RESOLUÇÃO CSA N.º 01/2008 QUE ESTABELECEU O NOVO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE BLUMENAU.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de dezembro de 2010, constante do Processo CSA 15/2010 – Parecer CSA 15/2010, e:

considerando a Resolução CNE n.º 2/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação;

considerando a Resolução CNE N.º 3/2007, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao conceito de hora-aula;

considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's estabelecem que o processo de ensino-aprendizagem deve ser construído numa perspectiva de flexibilização e manutenção de qualidade, e segundo os Princípios da Educação dispostos no art. 3º da LDB;

considerando os objetivos institucionais que priorizam a qualidade de ensino ofertada ao corpo discente, reformula, com a participação da comunidade acadêmica, o Sistema de Avaliação de Aprendizagem, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem dos cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau obedecerá, a partir do ano letivo de 2011, as determinações pertinentes nesta Resolução.

Art. 2º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da Faculdade FAE Blumenau será composto por avaliações denominadas N₁ (primeira avaliação), N₂ (segunda avaliação) e N₃ (Avaliação Substitutiva), as quais serão atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§ 1º As notas N₁ (primeira avaliação) e N₂ (segunda avaliação) serão compostas:

- I. obrigatoriamente de 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. obrigatoriamente 70% (setenta por cento) da nota através da realização de avaliação individual escrita.

§2º A nota N₃, denominada Avaliação Substitutiva, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

§3º A Avaliação Substitutiva (N_3) deverá ocorrer obrigatoriamente 01 (uma) semana após a realização da última avaliação N_2 (segunda avaliação).

§4º A nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a menor nota entre as avaliações N_1 e N_2 obtidas pelo discente.

§5º É facultado ao aluno o direito de solicitação de revisão da Avaliação Substitutiva (N_3), em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

§6º O pedido de revisão previsto no parágrafo anterior deverá ser formalizado por intermédio de solicitação protocolizada na Central de Atendimento do *campus* onde o discente estiver matriculado.

Art. 3º O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N_1) e a nota da segunda avaliação (N_2) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 4º É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a Avaliação Substitutiva (N_3).

Parágrafo único. No caso do discente optar pela Avaliação Substitutiva (N_3), conforme o *caput*, e essa resultar em nota inferior às notas das avaliações N_1 e N_2 , prevalecerá à média anterior.

Art. 5º O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da primeira (N_1) e da segunda avaliação (N_2), fará, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N_3).

§1º A média exigida para aprovação, considerando a Avaliação Substitutiva (N_3), é 6,0 (seis).

§2º Caso a nota da primeira (N_1) e da segunda avaliação (N_2) sejam iguais e inferiores a nota da Avaliação Substitutiva (N_3), a nota a ser substituída será a da primeira avaliação (N_1).

§3º Se a nota da primeira avaliação (N_1) for inferior à nota da segunda avaliação (N_2), a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a nota da primeira avaliação (N_1).

§4º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da nota da Avaliação Substitutiva (N_3) e a nota da segunda avaliação for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§5º Se a nota da segunda avaliação (N_2) for inferior à nota da primeira avaliação (N_1), a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) substituirá a nota da segunda avaliação (N_2).

§6º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação e o dobro da nota da Avaliação Substitutiva (N_3) for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§7º Sendo a nota obtida na Avaliação Substitutiva (N_3) inferior às notas obtidas pelo discente na primeira (N_1) e na segunda avaliação (N_2), será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a nota da primeira avaliação (N_1), a nota da segunda avaliação (N_2) e a nota da Avaliação Substitutiva (N_3) maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§8º O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, implica a reprovação do discente na disciplina.

Art. 6º Caso o discente perca a avaliação individual escrita de N_1 ou N_2 , deverá realizar, obrigatoriamente, a Avaliação Substitutiva (N_3) que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas no Regimento Interno da Instituição.

Art. 7º Não serão permitidas avaliações preenchidas ou respondidas a lápis.

Art. 8º O docente deverá retirar na coordenação do respectivo curso a ata da Avaliação Substitutiva e devolvê-la junto com as avaliações, devidamente assinada e sem rasuras.

Art. 9º Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da Avaliação Substitutiva (N_3), a qual deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 10. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da primeira avaliação (N_1), da segunda avaliação (N_2) e da Avaliação Substitutiva (N_3), além da frequência.

§1º As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

§2º Para o lançamento das faltas, o docente deverá lançar antes a carga horária completa da disciplina.

Art. 11. O prazo para lançamento das notas e faltas no sistema acadêmico é de 48 horas após a realização da Avaliação Substitutiva (N_3).

Art. 12. Caso o discente esteja em tratamento excepcional, a Secretaria-Geral fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso.

Art. 13. Caso o nome do discente não conste no diário de classe, o docente deverá pedir-lhe que se dirija à Secretaria-Geral para verificar o ocorrido.

Art. 14. Os diários de classe deverão ser retirados e devolvidos na Sala dos Professores, com a anotação dos comparecimentos, das faltas e do conteúdo programático ministrado no período.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os diários de classe deverão ser entregues, mesmo que eventualmente, aos inspetores lotados nos andares ou retirados das dependências da Faculdade FAE Blumenau.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CSA n.º 01/2008, de 06 de junho de 2008.

Blumenau, 21 de dezembro de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente